



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1652/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação de área institucional do Município e outorgar permissão de uso à entidade que menciona e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação de uma área institucional de domínio público, denominado Área Institucional "A", localizado no Loteamento "Sidrolar" com área de 493,31 m2 (quatrocentos e noventa e três metros e trinta e um centímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: frente para a Rua Projetada 01, com 29,17 (vinte e nove metros e dezessete centímetros); fundo com Área nº 04 do Loteamento Rural Sitolândia, 16,45 (dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros); a noroeste com a Rua Norival Lopes de Moraes com 25,09 (vinte e cinco metros e nove centímetros); e do lado esquerdo com o lote 01, com 21,63 (vinte e um metros e sessenta e três centímetros), conforme Matrícula no CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 13.830.

**Art. 2º** - A área desafetada na forma do Artigo 1º desta Lei será disponibilizada para a Arquidiocese de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ Sob Nº 03.272.556/0011-05, objetivando a instalação da Paróquia de Nossa Senhora de Caacupe, mediante celebração de termo de permissão de uso à título precário.

**Art. 3º** - Para a efetiva permissão de uso da área, o Município, através da Assessoria Jurídica, elaborará e assinará o termo de permissão de uso com a entidade beneficiada, onde constarão as obrigações entre as partes.

**Art. 4º** - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará na forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente intrínseca da entidade permissionária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Parágrafo Único** – Fica ainda vedado a destinação de área para atividades que não a especificada no Artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 do mês de outubro de 2013.

  
Ari Basso

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1652/2013**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação de área institucional do Município e outorgar permissão de uso à entidade que menciona e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação de uma área institucional de domínio público, denominado Área Institucional "A", localizado no Loteamento "Sidrolar" com área de 493,31 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e três metros e trinta e um centímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: frente para a Rua Projetada 01, com 29,17 (vinte e nove metros e dezessete centímetros); fundo com Área nº 04 do Loteamento Rural Sitiolândia, 16,45 (dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros); a noroeste com a Rua Norival Lopes de Moraes com 25,09 (vinte e cinco metros e nove centímetros); e do lado esquerdo com o lote 01, com 21,63 (vinte e um metros e sessenta e três centímetros), conforme Matrícula no CRI da Comarca de Sidrolândia - Mato Grosso do Sul, sob Nº 13.830.

**Art. 2º** - A área desafetada na forma do Artigo 1º desta Lei será disponibilizada para a Arquidiocese de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ Sob Nº 03.272.556/0011-05, objetivando a instalação da Paróquia de Nossa Senhora de Caacupe, mediante celebração de termo de permissão de uso à título precário.

**Art. 3º** - Para a efetiva permissão de uso da área, o Município, através da Assessoria Jurídica, elaborará e assinará o termo de permissão de uso com a entidade beneficiada, onde constarão as obrigações entre as partes.

**Art. 4º** - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará na forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente intrínseca da entidade permissionária.

**Parágrafo Único** - Fica ainda vedado a destinação de área para atividades que não a especificada no Artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 do mês de outubro de 2013.

**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosângela Pereira de Novaes  
Código Identificador: EDD8B48B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 28/10/2013. Edição 0955

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>